

Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS MULTIMARCA INTEGRADOS NA FROTA DA DGRSP**

Concurso Público 300.10.005/2021/220

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MULTIMARCA INTEGRADOS NA FROTA DA DGRSP

PARTE I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e reparação de veículos multimarca integrados na frota da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), para um período de 24 meses, em conformidade com os requisitos técnicos especificados na Parte II e respetivos Anexos, e é constituído pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Serviço de manutenção e reparação de veículos multimarca de serviços gerais e de representação;
 - b) Lote 2 - Serviço de manutenção e reparação de veículos multimarca especiais.
2. Sem prejuízo do objeto referido no número anterior, o presente procedimento integra ainda os seguintes serviços:
 - a) Serviço de manutenções corretivas e preventivas;
 - b) Serviço de gestão de pneus;
 - c) Serviço de reparações de carroçaria (chapa e pintura);
 - d) Serviço de gestão da inspeção periódica obrigatória;
 - e) Serviço de apoio ao condutor.

CLÁUSULA 2.^a – PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato é de € 132.439,94, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao somatório dos preços base dos 2 lotes a concurso, concretamente:
 - a) Lote 1: € 62.426,78, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a repartir pelos seguintes anos económicos:
 - i) 2022: € 31.213,39, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - ii) 2023: € 31.213,39, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

- b) Lote 2: € 70.013,16, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a repartir pelos seguintes anos económicos:
 - i) 2022: € 35.006,58, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - ii) 2023: € 35.006,58, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o preço a propor pelos concorrentes não pode ser superior ao preço base fixado.
- 3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.
- 4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar apenas os serviços objeto do contrato que se revelem necessários, sem qualquer penalização em caso de discrepância, até ao limite do preço máximo previsto no n.º 1.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos a partir da data sua assinatura e vigora pelo período de 24 meses ou até que os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o preço máximo previsto na cláusula anterior, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os serviços objeto do contrato são integralmente executados nas instalações oficiais do adjudicatário, salvo nas seguintes situações:
 - a) Quando os colaboradores do adjudicatário realizam a experiência de viaturas caracterizadas ou descaracterizadas no exterior das instalações;
 - b) Quando os colaboradores do adjudicatário se deslocam nas viaturas aos centros

de inspeção periódica obrigatória.

2. Independentemente do serviço ou ação técnica a executar no exterior das instalações oficiais este encontra-se limitado ao espaço e tempo estritamente necessário, e desde que observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade do adjudicatário qualquer transgressão ou infração cometida.
3. Em qualquer circunstância é estritamente proibido fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos instalados nas viaturas celulares (veículos especiais).

CLÁUSULA 5.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura da guia de receção da viatura.
3. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve emitir uma única fatura por intervenção, com a identificação de todas as ações ou operações realizadas e respetivos preços unitários.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
5. O adjudicatário fica obrigado a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do contrato, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação do valor da mão de obra e a percentagem de desconto deduzida ao valor das peças/ dos consumíveis/dos pneus a que o adjudicatário se vinculou na proposta por si apresentada e adjudicada.
6. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução do contrato celebrado;
 - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA 7.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 8.^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis previstas na legislação vigente, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar todos os serviços, incluindo a substituição de peças, consumíveis e pneus, sem quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
 - b) Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças, consumíveis e pneus utilizados na prestação do serviço objeto do contrato;
 - c) Prestar o serviço no mais curto espaço de tempo possível, em conformidade com as obrigações a que se encontra vinculado o adjudicatário ou ao abrigo da garantia técnica;
 - d) Entregar à entidade adjudicante as viaturas em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todos os acessórios necessários à sua circulação na via pública;
 - e) Entregar todos os documentos e informações necessárias respeitantes às operações de manutenção/ reparação e substituição de peças, consumíveis e

- pneus;
- f) Manter um contacto de serviço de apoio ao cliente, na modalidade de 24h/dia e 365 dias/ano;
 - g) Comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2, entende-se por curto espaço de tempo os prazos máximos definidos na cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos, por referência a cada tipo de intervenção solicitada pela entidade adjudicante
4. O adjudicatário assegura, a expensas suas, a disponibilização de todas as ferramentas e meios técnicos e tecnológicos necessários à manutenção/ reparação e substituição de peças, consumíveis e pneus que integram os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.ª – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- 1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
- 3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.

4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para a DGRSP, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à entidade adjudicante, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pela entidade adjudicante diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA 10.^a – DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou à segurança dos estabelecimentos prisionais, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário, os seus representantes e o pessoal técnico ao seu serviço ficam, em especial, obrigados a rigoroso sigilo quanto aos procedimentos de segurança, bem como quanto às características das instalações e dos dispositivos de segurança dos estabelecimentos prisionais, incluindo as características das viaturas celulares objeto de intervenção.
5. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 11.^a – REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

1. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
2. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode a entidade adjudicante determinar ao adjudicatário que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua intervenção no interior das viaturas.

CLÁUSULA 12.^a – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento de datas e/ ou prazos de conclusão dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor da fatura a que respeita a intervenção, por cada dia de atraso, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor da

- fatura a que respeita a intervenção;
- c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização sobre o modo de execução do contrato, até 10% do valor das faturas por liquidar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
 6. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.^a – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

1. Na vigência do contrato são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. No caso de a entidade adjudicante ser demandada por violação de direitos constantes do número anterior, o adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar,

seja a que título for.

CLÁUSULA 15.^a – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de

dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicadas por escrito e devidamente autorizadas pela entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário/subcontratado, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase da formação do ato, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

CLÁUSULA 17.^a – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. O gestor do contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, sendo que, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. No início da execução do contrato, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do

contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo referido no n.º 1.

CLÁUSULA 18.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do e-mail gestão_frota@ml.dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 19.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21.ª – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.^a – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OS LOTES 1 E 2

1. Sem prejuízo das especificações concretizadas na Parte I do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve garantir:
 - a) Serviço de manutenções corretivas e preventivas;
 - b) Serviço de gestão de pneus;
 - c) Serviço de reparações de carroçaria (chapa e pintura);
 - d) Serviço de gestão da inspeção periódica obrigatória;
 - e) Serviço de apoio ao condutor;
2. O serviço de manutenções preventivas compreende as manutenções previamente programadas pelo fabricante, sob indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo.
3. O serviço de manutenções corretivas compreende:
 - a) Intervenções necessárias de manutenção não programadas;
 - b) Revisões periódicas previstas pelo fabricante, mudanças de óleo e outras previstas de acordo com a indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo; e
 - c) Resolução de problemas não previstos, como reparações mecânicas, eletrónicas, elétricas, afinações, substituição de peças e outras não previstas decorrentes de avarias.
4. O serviço de gestão de pneus compreende a substituição de pneus, a efetuar de acordo com a legislação em vigor, bem como a reparação, alinhamento e equilíbrios dos pneus.
5. O serviço de reparações de carroçaria (chapa e pintura) compreende, para além das reparações resultantes do desgaste natural do veículo, todas as reparações na carroçaria e nos interiores do veículo que tenham origem num sinistro, incluindo a

- caracterização e transformação dos veículos desde que não tenha sido contratada a cobertura de danos próprios ao abrigo de um contrato de seguro automóvel ou caso o valor da reparação seja inferior ao valor da franquia contratada.
6. O serviço referido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo, deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Disponibilização à entidade adjudicante da fatura resultante das intervenções e reparações efetuadas;
 - b) Opção por peças *aftermarket* de níveis Q1 e Q2, sempre que possível e estando disponíveis;
 - c) Opção por reparações com recurso a peças usadas, quando estas apresentem um custo 40% inferior às peças *aftermarket* e cumpram com as condições de garantia legalmente aplicáveis.
 7. O serviço de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória compreende a marcação e agendamento das intervenções junto de centros autorizados antes da data limite para a realização da mesma.
 8. O serviço de apoio ao condutor compreende a disponibilização de número de telefone e endereço de e-mail exclusivos para atendimento aos condutores da entidade adjudicante, procedendo à resolução e reencaminhamento dos problemas apresentados, assim como à prestação de esclarecimentos, na modalidade de 24h/dia e 365 dias/ano, devendo encontrar-se disponível para apoio no serviço de reboque para as viaturas integradas no lote 2, nas situações de imobilização na via pública decorrente de avaria.
 9. O montante mínimo de reparação para ser possível solicitar a intervenção de uma empresa de peritagens independente, será de € 2.000,00, e este valor poderá ser alterado pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sendo que todas as alterações serão comunicadas ao adjudicatário.
 10. O serviço de peritagem referido no número anterior pode ser solicitado diretamente pela entidade adjudicante, nos limites de valor estabelecidos ou de forma aleatória.
 11. A substituição de consumíveis, componentes e pneus, geralmente motivada por desgaste, e em alguns casos por avaria, deve observar o plano nacional de segurança rodoviária, assim como os planos de manutenção das marcas.

12. O serviço de gestão de pneus compreende a substituição dos mesmos sempre que os milímetros de vestígio de desgaste se verifiquem inferiores à altura de borracha mínima legal.
13. O serviço de gestão de pneus compreende ainda a verificação, o alinhamento e a calibragem dos pneus.
14. A inclusão e exclusão de veículos no contrato depende de prévia comunicação da entidade adjudicante, através do e-mail gestão_frota@ml.dgrsp.mj.pt, indicando os dados constantes dos Anexos A e B.
15. Consideram-se motivos de exclusão do serviço de manutenção e reparação objeto do contrato:
 - a) Perdas totais por sinistro;
 - b) Roubo do veículo;
 - c) Reparações consideradas muito elevadas pelo adjudicatário e pela entidade adjudicante, em comum acordo, e opção pelo seu abate;
 - d) Transferência para outra entidade adjudicante;
 - e) Restituição por ordem do Tribunal de veículo apreendido ao proprietário;
 - f) Outros motivos acordados entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.
16. O adjudicatário deve disponibilizar um relatório por intervenção com a informação sobre o cálculo de custos da intervenção, de acordo com o sistema de informação ou ferramenta informática que disponham para planos de manutenção e tempos de reparação (inclui avarias e substituição de qualquer peça), peças e orçamentação, salientando nesse relatório as incidências mais graves, nomeadamente as sobreposições de mão-de-obra para intervenções complementares, controlo da quantidade de fluídos, preço máximo das peças de origem e restrições de operações não previstas no plano do fabricante.
17. No relatório referido no número anterior, o adjudicatário deve fazer constar se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou de ato negligente ou má utilização.
18. Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas/ fabricantes de automóveis, de acordo com os tempos padronizados.
19. As viaturas só deverão ser recebidas pelo adjudicatário, quando devidamente

- acompanhadas do respetivo «Pedido de Reparação», elaborado e remetido pela divisão de gestão patrimonial, através do e-mail gestão_frota@ml.dgrsp.mj.pt, na qualidade de unidade orgânica responsável pela frota da DGRSP.
20. As intervenções previstas nos números 2 a 5 da presente cláusula, estão sujeitas a aprovação prévia da entidade adjudicante, a conferir igualmente através do e-mail gestão_frota@ml.dgrsp.mj.pt, mediante aceitação do orçamento apresentado pelo adjudicatário, na sequência do «Pedido de Reparação».
21. O orçamento referido no número anterior, que será impreterivelmente remetido à entidade adjudicante em momento prévio às intervenções, deve conter uma discriminação dos serviços a executar e das peças a incorporar, com especificação de todos os preços unitários.
22. Recai sobre o adjudicatário a obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados (pós intervenção) e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo.
23. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 24 horas, entre a comunicação da entidade adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas.

CLÁUSULA 23.^a – CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato destinam-se ao universo de viaturas discriminadas no Anexo A ao presente caderno de encargos e serão prestados por fornecedores que tenham instalações oficiais localizadas nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações que se pretendem executar, nomeadamente:

- a) Recursos humanos, tecnológicos e de equipamentos, capazes de assegurar prestações de qualidade;
- b) Integração de sistemas de controlo de qualidade, em todas as valências especializadas (mecânica, eletricidade, pintura, bate-chapas, peças, entre outros);

- c) Gestão ambiental no âmbito do contrato (entre outros, tratamento e recolha de óleos e outros resíduos nocivos ao ambiente).

CLÁUSULA 24.^a – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

No âmbito da execução do contrato o adjudicatário deve optar, sempre que possível, por soluções técnicas de maior grau de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA 25.^a – RECEÇÃO E ENTREGA DE VIATURAS

1. No ato de receção das viaturas o adjudicatário deve:
 - a) Verificar o estado geral da viatura;
 - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c) Elaborar uma “GUIA DE RECEÇÃO E ENTREGA DE VIATURA”, que deve ser assinada pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos elementos seguintes:
 - i) Identificação da viatura;
 - ii) Data da receção da viatura;
 - iii) Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - iv) Quilómetros registados;
 - v) Quantidade aproximada de combustível em depósito;
 - vi) Materiais e equipamentos no interior do veículo;
 - vii) Outros.
2. Remeter cópia desta guia por e-mail à unidade orgânica identificada no n.º 19 da cláusula 22.^a.
3. Após a reparação do veículo o adjudicatário deve:
 - a) Comunicar a conclusão da reparação à unidade orgânica identificada no n.º 19 da cláusula 22.^a;
 - b) Registar os quilómetros atuais na guia de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
 - c) Remeter à entidade adjudicante a fatura respeitante à reparação/ intervenção

- efetuada, com descrição sumária da mesma e com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
- d) Entrega de cópia da guia de receção ao representante da entidade adjudicante que procede ao levantamento do veículo;
 - e) Em simultâneo, remeter cópia da referida guia à divisão de gestão patrimonial, através do e-mail gestão_frota@ml.dgrsp.mj.pt.

CLÁUSULA 26.^a – VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO

1. Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e às características e especificações definidas nas peças do procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

CLÁUSULA 27.^a – INCONFORMIDADES

1. No caso da verificação a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o adjudicatário ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a entidade adjudicante poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

4. Independentemente da verificação referida no número anterior, somente após declaração de aceitação emitida pela entidade adjudicante que comprove a conformidade da prestação devida pelo adjudicatário e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.
5. A emissão da declaração de aceitação acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas peças do procedimento, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da desconformidade da prestação devida pelo adjudicatário.
6. Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode a entidade adjudicante rescindir o vínculo contratual por incumprimento, e desencadear, consoante o prejuízo causado, outras ações legais.

CLÁUSULA 28.^a – GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento, pelo prazo definido na sua proposta, incluindo para as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação, desde que se enquadrem no n.º 5 da cláusula anterior.
2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem

como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA 29.^a— NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 18 da cláusula 22.^a, o adjudicatário deve garantir, em termos de prazos, o cumprimento dos seguintes níveis de serviço:
 - a) Serviço de manutenção preventiva: 24 horas de tempo máximo de intervenção, com um tempo de resolução médio de 12 horas;
 - b) Serviço de manutenção corretiva: 48 horas de tempo máximo de intervenção, com um tempo de resolução médio de 24 horas, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;
 - c) Serviço de gestão de pneus: 3 horas de tempo máximo de intervenção, com um tempo de resolução médio de 1,5 horas;
 - d) Serviço de reparação de carroçaria (chapa e pintura): 72 horas de tempo máximo de intervenção, com um tempo de resolução médio de 36 horas, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;
 - e) Serviço de gestão da inspeção periódica obrigatória: 12 horas de tempo máximo de intervenção, com um tempo de resolução médio de 6 horas
2. O adjudicatário deve ainda garantir que, após a aceitação do orçamento pela entidade adjudicante, nos termos previstos no n.º 20 da cláusula 22.^a, no prazo máximo de 48 horas reúne as condições técnicas e operacionais devidas nas instalações oficiais para rececionar a viatura a intervir.

CLÁUSULA 30.^a— OUTROS REQUISITOS

1. Em caso algum os veículos da entidade adjudicante poderão ficar estacionados ou parquados fora das instalações da oficina para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao adjudicatário.
2. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas na oficina, serão da responsabilidade do adjudicatário.

3. O adjudicatário deverá guardar as peças substituídas nas intervenções, por um período de 10 (dez) dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo a entidade adjudicante solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.

CLÁUSULA 31.^a – REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas por lei.